

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

1. OBJETO

1.1. O presente Regulamento estabelece as condições para utilização, pelo Associado, dos Serviços de Proteção ao Crédito disponibilizados por intermédio da ACE.

1.2. A utilização desses serviços estará sujeita à legislação vigente, às normas do órgão mantenedor do banco de dados, às regras operacionais dos sistemas utilizados e às disposições deste Regulamento.

1.3. A disponibilização do serviço pela ACE não transfere à entidade a responsabilidade pela origem, existência, legitimidade, veracidade ou atualização das informações encaminhadas pelo Associado.

2. DO ACESSO AO SERVIÇO

2.1. O acesso aos Serviços de Proteção ao Crédito será permitido aos Associados habilitados para sua utilização e que atendam às condições estabelecidas pela ACE e pelo respectivo sistema.

2.2. Código de usuário, senha, chave ou qualquer outra credencial de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua cessão ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

2.3. O Associado será responsável pelas operações realizadas mediante utilização de suas credenciais, devendo comunicar imediatamente à ACE eventual perda, uso indevido ou suspeita de comprometimento do acesso.

3. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

3.1. É de responsabilidade do Associado assegurar que todas as informações encaminhadas para consulta, inclusão, alteração ou exclusão sejam verdadeiras, corretas, atualizadas e decorrentes de relação jurídica legítima.

3.2. O Associado deverá manter sob sua guarda os documentos capazes de comprovar a origem da obrigação, sua identificação, valor, vencimento, inadimplemento e demais informações relacionadas ao registro.

3.3. É vedada a inclusão de obrigação inexistente, já paga, cancelada, inexigível ou contendo informações que o Associado saiba serem incorretas ou que não possa documentalmente comprovar.

3.4. O Associado responderá pelas informações por ele fornecidas e pelas consequências decorrentes de inclusão, manutenção ou alteração indevida originada de dados incorretamente encaminhados por ele.

4. DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÃO

4.1. Para solicitação de inclusão, o Associado deverá fornecer todos os dados exigidos pelo sistema e pelo órgão mantenedor, incluindo os elementos necessários à correta identificação e localização do consumidor.

4.2. Quando exigidos pelo sistema, deverão ser informados endereço completo, bairro, município, CEP e demais dados cadastrais necessários.

4.3. Nos casos de endereço situado em zona rural ou de outra situação em que não exista endereçamento convencional, deverão ser fornecidas as informações de localização ou correspondência aceitas pelo respectivo órgão mantenedor, inclusive caixa postal quando esta for exigida pelo sistema.

4.4. Cadastros incompletos ou que não atendam aos requisitos estabelecidos pelo sistema poderão ser recusados.

5. DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

5.1. A inclusão do consumidor em cadastro de proteção ao crédito observará as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à comunicação prévia do consumidor.

5.2. Caberá ao órgão mantenedor do cadastro realizar a comunicação prévia legalmente exigida antes da efetivação da inscrição, utilizando os dados encaminhados pelo Associado.

5.3. Compete ao Associado fornecer dados corretos e suficientes para permitir o cumprimento do procedimento de comunicação pelo órgão mantenedor.

6. DA MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

6.1. Ocorrendo pagamento, cancelamento, acordo, reconhecimento de inexatidão ou qualquer outro fato que determine alteração ou exclusão da informação, o Associado deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua atualização no sistema, observados os prazos legais e operacionais aplicáveis.

6.2. O Associado deverá manter os dados sob sua responsabilidade permanentemente atualizados.

6.3. Informações negativas não poderão ser mantidas além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O Associado compromete-se a tratar os dados pessoais acessados ou encaminhados por meio dos Serviços de Proteção ao Crédito exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas às suas atividades e à proteção do crédito, observando a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

7.2. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou comercialização de dados obtidos por meio do serviço para finalidade estranha àquela que justificou sua consulta ou tratamento.

7.3. O Associado deverá adotar medidas adequadas para impedir acesso não autorizado, compartilhamento indevido, perda ou utilização irregular das informações.

8. DA SUSPENSÃO DO ACESSO

8.1. A ACE poderá suspender o acesso do Associado aos Serviços de Proteção ao Crédito em caso de inadimplência, descumprimento deste Regulamento, utilização indevida do sistema, compartilhamento irregular de credenciais, indícios de fraude ou descumprimento das normas legais ou operacionais aplicáveis.

8.2. A suspensão do acesso ao serviço não afasta eventual responsabilidade do Associado por atos praticados anteriormente.

9. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

9.1. Os procedimentos técnicos, campos obrigatórios, formas de acesso, requisitos cadastrais e demais condições operacionais poderão ser atualizados em razão de alterações legais, tecnológicas ou decorrentes das regras do órgão mantenedor do serviço.

9.2. As alterações serão disponibilizadas pelos canais oficiais da ACE e passarão a ser observadas para as operações realizadas após sua entrada em vigor.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A utilização dos Serviços de Proteção ao Crédito implica observância deste Regulamento, do Contrato de Adesão e Prestação de Serviços, das normas do órgão mantenedor do banco de dados e da legislação vigente.

10.2. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados conforme a legislação aplicável, o Estatuto da ACE, o contrato firmado com o Associado e as normas operacionais do respectivo serviço.